

---

## Governadora do Pará tem de nomear novo presidente de fundação do menor

Continua válida determinação judicial que deu 90 dias para que o governo paraense sane irregularidades apontadas pelo Ministério Público estadual na Fundação da Criança e do Adolescente do estado do Pará (Funcap). O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Cesar Asfor Rocha, negou o pedido do estado do Pará para suspender a decisão que determinou que o novo presidente seja designado pela governadora.

A decisão contestada foi tomada pela 2ª Vara da Infância e Juventude da capital em uma representação feita pelo MP com o objetivo de apurar irregularidades no Centro de Internação Almirante Barroso (Ciab), unidade de atendimento socioeducativo integrante da Funcap.

Além do prazo para sanar esses problemas, o juiz também deu prazo de um ano, a partir da publicação da decisão, para que as obras de reforma e ampliação fossem concluídas, com multa de R\$ 10 mil para cada dia que a determinação for descumprida.

No pedido de suspensão de liminar protocolado no STJ, o Estado informa que o MP solicitou a execução provisória da decisão, solicitando o fechamento do Ciab e, conseqüentemente, a transferência dos jovens para espaço adequado às normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Além disso, o juiz já determinou a execução da multa de R\$ 10 mil via penhora eletrônica do Sistema Bacen-Jus e ordenou o afastamento imediato da presidenta da Funcap e a subseqüente indicação de novo dirigente pela governadora.

O estado argumenta que não só fechou a unidade de internação em dezembro último, como adotou diversas providências para eliminar as situações que, de acordo com o MP, violavam os direitos dos internos. Dessa forma entende que como todas as providencias foram viabilizadas pela atual dirigente da Funcap, não se justifica o seu afastamento.

O pedido, contudo, foi rejeitado pelo presidente do STJ. Para ele, não foram apresentados os requisitos necessários ao seu acolhimento. Os temas relacionados ao mérito da ação principal, vinculados à legalidade da decisão judicial, à competência da governadora para nomear o presidente da Funcap e à intervenção do Poder Judiciário não podem ser examinados na via da suspensão de liminar e de sentença, explica o ministro.

Além disso, segundo Cesar Rocha, não foram demonstrados quais os danos concretos decorrentes da substituição da presidência da Funcap imposta na execução do julgado. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

### Date Created

10/02/2010